ORIENTAÇÃO TÉCNICA

N/referência: DSASI/DASCN | **Circular nº. 1** | Data: 20-05-2014

Áreas de interesse:

- **Sistema de Ação Social**
- **Regime de Cooperação**

Assunto: **Acordos de cooperação com instituições particulares de solidariedade social e equiparadas.**
Implicação da variação de frequência dos utentes nas comparticipações da Segurança Social

I - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em conformidade com o estabelecido na Norma XXII do Despacho Normativo n.º 75/92, de 20 de maio, a variação da frequência do número de utentes dá lugar a ajustamentos da comparticipação financeira da segurança social no âmbito dos acordos de cooperação celebrados com as instituições de solidariedade social ou equiparadas.

O disposto nesta Norma implicou a definição de orientações sobre a matéria e a introdução de relações de utentes, identificados com número de processo.

No entanto, e uma vez que a maioria das instituições dispõe de meios informáticos, considerou-se, em sede da Comissão Nacional de Avaliação e Acompanhamento dos Protocolos e Acordos de Cooperação (CNAAPAC), que a informação relativa aos utentes abrangidos por acordo de cooperação, para efeitos de apuramento da variação de frequência, devia ser efetuada por via informática e a identificação dos utentes, através do Número de Identificação da Segurança Social (NISS), tendo sido, nesta sequência, elaborada a Circular de Orientação Técnica n.º 2, de 22 de novembro de 2013.

Todavia, no âmbito da CNAAPAC, veio considerar-se que relativamente aos equipamentos em início de atividade, com acordos de cooperação, deveria haver, apenas, uma redução de 50% na comparticipação da segurança social quanto às vagas que não tenham tido ocupação, matéria não contemplada na referida circular.

Neste contexto, e por despacho do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social de 14/05/2014 são emitidas as seguintes orientações sobre as variações de frequência de utentes nas comparticipações da segurança social:

(Continuação)

II - ORIENTAÇÃO

1. Âmbito de aplicação

As presentes orientações aplicam-se a todas as respostas sociais, com exceção das abertas à comunidade.

2. Deduções nas comparticipações da Segurança Social

O valor das comparticipações financeiras da Segurança Social, determinado nos acordos de cooperação, em função do número de utentes abrangidos pelos acordos, deverá ser ajustado tendo em conta as variações de frequência do número de utentes, nos termos do estabelecido nos números seguintes.

3. Alterações da frequência do número de utentes

3.1. As alterações da frequência do número de utentes darão lugar à dedução do valor da comparticipação correspondente a cada utente que deixe de frequentar o estabelecimento sempre que a sua saída determine a abertura de vaga, desde que a mesma não se deva a razões de natureza transitória devidamente justificadas.

3.2. Consideram-se razões de natureza transitória as que decorram de situações de doença, acidente, férias, acompanhamento de familiares e outras relacionadas com a integração social e familiar do utente e não se verifiquem por um período superior a 6 meses

3.3. Também não há lugar à diminuição da comparticipação financeira da segurança social, nas respostas sociais para crianças e jovens em perigo, desde que se verifique uma taxa de frequência mensal igual ou superior a 65% do número de utentes abrangidos pelo acordo de cooperação.

3.4. A dedução produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da saída do utente, sem prejuízo dos pontos 3.2. e 3.3.

3.5. Não haverá lugar à dedução da comparticipação da segurança social se a vaga for preenchida no mês seguinte ao da saída do utente.

3.6. A dedução prevista em 3.1 será reduzida a 50% quando o não preenchimento da vaga no mês seguinte ao da saída do utente seja devido à realização de obras para beneficiação do edifício e desde que exista comunicação prévia aos serviços da segurança social.

(Continuação)

3.7. A dedução prevista em 3.1. será reduzida a 50% quando o não preenchimento da vaga no mês seguinte ao da saída do utente seja devido à inexistência de pessoas que reúnam condições para a admissão.

3.8. A dedução prevista em 3.1., relativamente a equipamentos com acordos de cooperação em início de atividade será, também, reduzida a 50% nas situações em que as vagas não tiveram ocupação, sendo considerado um período de 4 meses para este efeito, podendo, excecionalmente e sujeito a avaliação, prolongar-se até 12 meses.

3.9. Os acertos decorrentes das deduções serão efectuados mensalmente.

4. Avaliação das situações

4.1. Até 90 dias antes do termo do período de vigência do acordo deverá proceder-se a uma avaliação das implicações das variações de frequência do número dos utentes, tendo em consideração as causas das variações, a situação económico-financeira da instituição e a qualidade dos serviços prestados, com vista à revisão ou à alteração do respetivo anexo.

4.2. Verificando-se uma frequência real inferior ao número de utentes abrangidos pelo acordo durante 4 meses consecutivos o acordo será revisto em baixa, para o valor médio registado no quadrimestre, ou para o valor máximo registado no quadrimestre, quando este valor ocorra no último ou penúltimo mês.

5. Relações de utentes

5.1. Para efeitos de verificação das alterações da frequência do número de utentes as frequências são comunicadas mensalmente aos serviços do ISS,IP através da aplicação informática existente para o efeito no site da Segurança Social Direta, até ao final de cada mês relativamente à frequência registada no mês anterior.

6. Não comunicação da frequência de utentes

A não comunicação das frequências implica a partir do 2º mês da ocorrência a suspensão do pagamento da comparticipação da segurança social até regularização da situação.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor-Geral

(José Cid Proença)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 213 817 300 Fax 213 889 517 dgss@seg-social.pt